

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OS FESTEJOS CARNAVALESCOS DE 2015, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E JOSÉ ALVES DA SILVA MEI.

Por este instrumento particular, de um lado, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Stori s/nº, Centro em Ribeirão Grande, devidamente representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 7.247.881 e CPF 390.103.688-15, residente e domiciliada à Rua Joaquim Vitorino, 159, centro, em Ribeirão Grande – SP, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, JOSÉ ALVES DA SILVA MEI, CNPJ: 14.075.690/0001-52, com sede no Bairro Ferreira dos Matos em Ribeirão Grande - SP, neste ato representado por seu proprietário o Sr. JOSÉ ALVES DA SILVA, brasileiro, portadora do RG nº 5.983.939-0, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justos e contratados, a execução deste contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O CONTRATADO deverá realizar a prestação de serviços de 01 (um) palco medindo 8,00 (oito metros) por 6,00 (seis metros) com cobertura durante os FESTEJOS CARNAVALESCOS nos dias 14, 15, 16 e fevereiro de 2015, em locais e horários previamente determinados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se responsabiliza a instalar a estrutura e pelas condições de segurança dos mesmos.

SEGUNDA - O valor total deste contrato será de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), cujo pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, e irá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente.

02.04.04 – Coordenadoria de Cultura e eventos
13.392.0011.2011 – Festividades Culturais
33.90.39 – Outros Serviços P. Jurídica (ficha 101)

TERCEIRA - A CONTRATANTE se obriga a solicitar se necessário, os alvarás para realização do evento e a oferecer boas condições de instalações, para melhor desempenho e comodidade da população que freqüentar o local.

QUARTA - A CONTRATANTE resguarda-se o direito de sustar o pagamento caso o Contratado deixe de cumprir por quaisquer motivos os serviços ora contratados.

QUINTA – Para todas as questões resultantes deste contrato será competente ao foro da Comarca de Capão Bonito, seja qual for o domicilio dos contratantes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA - Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**JOSÉ ALVES DA SILVA MEI
CONTRATADO**

TESTEMINHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 06/2015 – Protocolo 120/2015

Isento de Licitação Art. 24 inciso II

Assessoria Jurídica